

ANEXO 08

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

**EXPLORAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL**

1. Disposições Gerais

1.1. A AGEPAN se valerá de serviço técnico de Verificador Independente, para auxiliar no acompanhamento da execução do CONTRATO durante todo o prazo da CONCESSÃO.

1.2. Considera-se Verificador Independente a pessoa jurídica de direito privado contratada para monitorar e aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA e auxiliar a AGEPAN na fiscalização, dentre outras atribuições na forma da lei e do CONTRATO, e que esteja apta a atuar com total imparcialidade e independência.

1.3. O Verificador Independente não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGEPAN no âmbito da CONCESSÃO, devendo desenvolver sua atuação em colaboração com a AGEPAN, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.4. O Verificador Independente, no exercício de suas atividades e sob a orientação da AGEPAN, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando auditorias, visitas técnicas, levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA, à AGEPAN e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados e informações referentes à CONCESSÃO.

2. Contratação

2.1. A contratação do Verificador Independente e os custos relacionados caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

2.2. O Verificador Independente deverá ser contratado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

2.3. O Verificador Independente será uma pessoa jurídica de direito privado, certificada por instituição reconhecida em sua área de competência e previamente credenciada pela AGEPAN, nos termos do Decreto Estadual nº 15.355/2020 e da

Portaria AGEPAN nº 175/2020, e deverá atender às seguintes condições mínimas de qualificação:

- (i) Ter conhecimento sobre o setor de gás ou de outros setores de *utilities*, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica;
- (ii) ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em contratos de concessão ou parceria público-privada;
- (iii) contar com equipe técnica de especialistas em verificação independente de contratos de concessões e parcerias público-privadas, de nível superior, em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições listadas neste Anexo.

2.4. Os especialistas deverão possuir vínculo profissional com o Verificador Independente em uma das seguintes modalidades:

- (i) por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
- (ii) como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;
- (iii) como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente, ou;
- (iv) por meio de contrato de prestação de serviço.

2.5. O Verificador Independente somente poderá prestar os serviços por um prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo a CONCESSIONÁRIA substituí-lo após esse prazo.

2.5.1. O mesmo Verificador Independente somente poderá prestar serviços no âmbito do CONTRATO após o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do seu contrato.

2.5.2. Excepcionalmente, a AGEPAN poderá autorizar a contratação do mesmo Verificador Independente, sem a necessidade de observância do prazo do item 2.5.1, mediante solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA.

2.6. Em até 60 (sessenta) dias antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o Verificador Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo Verificador.

2.7. O contrato a ser firmado com o Verificador Independente deverá assegurar a condições de sigilo e de propriedade das informações, nos termos do CONTRATO, com procedimentos para gestão de dados, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018, e deverá prever que o Verificador Independente atuará com independência e imparcialidade.

2.8. Caso, no curso da execução do CONTRATO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do Verificador Independente no cumprimento de suas atribuições em face da AGEPAN ou da CONCESSIONÁRIA, ou caso comprovado que o Verificador Independente não manteve as condições de credenciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 15.355/2020 e da Portaria AGEPAN nº 175/2020, a AGEPAN deverá determinar a substituição do Verificador Independente, sem prejuízo de sua responsabilização, na forma da Lei.

3. Vedações à contratação

3.1. Não poderão ser contratadas, como Verificador Independente, as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) que não estejam credenciadas junto à AGEPAN, nos termos do Decreto Estadual nº 15.355/2020 e da Portaria AGEPAN nº 175/2020;
- (ii) impedidas ou suspensas de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- (iii) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

- (iv) controladora, controlada, coligada ou sob o controle comum da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do CONTRATO;
- (v) que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do CONTRATO;
- (vi) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- (vii) de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4. Atribuições do Verificador Independente

4.1. Caberá ao Verificador Independente exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas pela AGEPAN:

- (i) Acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 7.4 do CONTRATO, podendo fazer apontamentos a serem considerados pela AGEPAN;
- (ii) Elaboração de relatório mensal de acompanhamento dos serviços, compilando as conclusões apuradas ao longo dos meses referentes à execução do CONTRATO, assim como a memória de cálculo e o resultado dos índices e parâmetros de desempenho previstos no ANEXO 02 – INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO E FATOR DE PRODUTIVIDADE e atendimento às obrigações de investimento no período. O relatório deverá contemplar, minimamente:
 - a. Detalhamento da apuração e validação de cada indicador, com memorial de cálculo individualizado, relação de pontos/locais para cada indicador e parâmetro que tenha exigido a verificação in loco, indicação de conformidade, demais elementos indicados no ANEXO 02 – INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO E FATOR DE PRODUTIVIDADE para aferição dos indicadores e parâmetros;

- b. Evolução histórica dos Indicadores, em tabelas e gráficos;
 - c. Ocorrências que tenham interferido na apuração ou validação dos indicadores e parâmetros no período, com indicação de causas, consequências e providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA.
-
- (iii) Avaliação mensal da contabilização das Receitas Extraordinárias pela CONCESSIONÁRIA;
 - (iv) Apurar anualmente o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
 - (v) Auditar trimestralmente os balancetes e demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;
 - (vi) Apoiar a AGEPAN nos procedimentos de revisão tarifária periódica, incluindo levantamento de dados e diagnóstico e análise dos documentos e informações apresentados pela CONCESSIONÁRIA, considerado as diretrizes do ANEXO 03 – DIRETRIZES PARA REVISÃO TARIFÁRIA;
 - (vii) Apoiar a AGEPAN nos procedimentos de reajuste tarifário, incluindo levantamento de dados e diagnóstico e análise dos documentos e informações apresentados pela CONCESSIONÁRIA, consideradas as diretrizes do ANEXO 04– DIRETRIZES PARA REAJUSTE TARIFÁRIO;
 - (viii) Apoiar a AGEPAN em eventuais revisões extraordinárias, consideradas as diretrizes do ANEXO 05 – DIRETRIZES PARA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;
 - (ix) Apoiar a AGEPAN na definição das taxas de depreciação e amortização e na valoração da Base de Remuneração Regulatória, consideradas as diretrizes do ANEXO 03 – DIRETRIZES PARA REVISÃO TARIFÁRIA;
 - (x) Realizar vistorias para verificar a adequação das instalações e equipamentos, elaborando sugestões à AGEPAN quanto à necessidade de correções, reparos, remoções ou substituições;

- (xi) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;
- (xii) Verificar a consistência dos processos e controles de coleta e geração de dados da CONCESSIONÁRIA e da AGEPAN, apontando possíveis melhorias para aprimoramento das análises futuras;
- (xiii) Apoiar a AGEPAN, quando o caso, na avaliação dos projetos básico e executivos que dependam de prévia manifestação da Agência.

4.2. O Verificador Independente deverá realizar análise crítica na verificação dos indicadores e parâmetros de desempenho, buscando verificar e avaliar o motivo de eventual não conformidade, de forma a evitar incorretos juízos e punições, garantindo uma avaliação imparcial, consistente e transparente.

4.3. A aferição realizada pelo Verificador Independente deverá observar os termos do CONTRATO e seus ANEXOS, e os procedimentos e periodicidade de Relatórios definidos pela AGEPAN.

4.4. Sem prejuízo da apuração realizada pelo Verificador Independente, a CONCESSIONÁRIA e a AGEPAN poderão realizar sua própria apuração das obrigações e dos parâmetros de desempenho contemplados no CONTRATO.

4.5. Em caso de divergência da CONCESSIONÁRIA em relação à avaliação realizada pelo Verificador Independente, e não havendo acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o Verificador Independente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data em que a CONCESSIONÁRIA houver manifestado, por escrito, sua divergência, o assunto será submetido à AGEPAN.

4.5.1. Não decidindo a AGEPAN no prazo de 30 (trinta) dias ou persistindo as divergências, o assunto será submetido às formas de resolução de controvérsias previstas nas Clausulas 45 e 46 do CONTRATO.

4.6. Em caso de divergência da AGEPAN em relação à avaliação realizada pelo Verificador Independente, prevalecerá a avaliação da AGEPAN, sem prejuízo da submissão do tema aos mecanismos de controvérsias previstos no CONTRATO.

5. Disposições Gerais

5.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente, todos os documentos elaborados deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à AGEPAN e à CONCESSIONÁRIA.

5.2. O Verificador Independente goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

5.3. A AGEPAN poderá solicitar reuniões de acompanhamento e controle com o Verificador Independente e a CONCESSIONÁRIA para assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, registrando em ata as deliberações realizadas e as providências a serem adotadas.

5.4. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Verificador Independente acesso irrestrito, ininterrupto e *on line* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.